



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

A Câmara Municipal de Monte Mor, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados, a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO em razão do valor que ocorrerá da seguinte forma:

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de serviços de pintura predial interna e externa na sede da Câmara Municipal de Monte Mor .

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Data e hora de início do recebimento das propostas: **de 23/02/2026, até às 23h59min do dia 26/02/2026.**

Referência de tempo: horário de Brasília (DF). FORMA DE PARTICIPAÇÃO:

Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, no seguinte endereço:

licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br.

Obs.: O Aviso na íntegra, bem como todos os anexos se encontram disponíveis no endereço:

<https://www.montemor.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-novo>.

Obs¹: Informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, em dias úteis, no horário compreendido entre 9h e 16h, de forma presencial na sede da Câmara Municipal, por telefone, através do número (19) 3889-2780, ou ainda, eletrônica pelo e-mail: **licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br**

Câmara Municipal de Monte Mor, 20 de fevereiro de 2026.

Webert Donizete Carvalho
Presidente

*Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br*





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

AVISO DE DISPENSA Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Monte Mor/SP

Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço global

Critério de Julgamento: Menor Preço Global.

Publicações: Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município.

Aviso de contratação direta publicado de forma íntegra no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Monte Mor: <https://www.camaramontemor.sp.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Entrega de propostas: Os interessados em apresentar proposta deverão enviar através do e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br

Período de recebimento das propostas: Data e hora de início do recebimento das propostas: **de 23/02/2026, até às 23h59min do dia 26/02/2026.**

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Monte Mor**, Estado de São Paulo, realizará Dispensa na forma Presencial, com critério de julgamento **de menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021; Lei Complementar nº123/2006 com alterações da LC nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, inclusive a Resolução da Câmara Municipal de Monte Mor nº 07/2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pintura interna e externa na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, caracterizados como manutenção predial, compreendendo, entre outros:

- preparo das superfícies;
- correção de trincas, fissuras e imperfeições;
- aplicação de selador e textura acrílica, quando aplicável;
- pintura com tintas adequadas para ambientes internos e externos;
- fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra, equipamentos, EPI e EPC;
- limpeza final das áreas executadas

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

1.2 O Anexo I trata das especificações detalhadas do objeto - Termo Referencial da contratação, portanto, faz parte integrante deste Aviso de Contratação.

2. PARTICIPACÃO NA DISPENSA.

2.1 A participação na presente dispensa é **exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte definidas no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Aviso de Contratação, todavia, devem preencher as condições de enquadramento nos termos do inciso I, do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.2 Os interessados em participar deverão enviar suas propostas através do e-mail: licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br.

2.3 O período para apresentação das proposta é o seguinte: do **dia 23/02/2026 até às 23:59min do dia 26/02/2026.**

2.4 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome da empresa, CNPJ e endereço e e-mail;
- b) número do processo administrativo e da contratação por dispensa (conforme consta no cabeçalho do aviso);
- c) precificação global dos serviços e de cada item que compõe a planilha de custo do Item/Lote participante;
- d) preço global escrito em número cardinal e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) dados da conta bancária de titularidade da empresa participante ou pix, para, se caso, incluir no instrumento contratual;
- g) data, assinatura, nome e identificação do responsável pela proposta;
- h) marca do produto oferecido.

2.5 Os valores propostos não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara Municipal, que expressos em moeda corrente nacional perfazem a quantia total de **R\$ 55.496,49 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)**

2.5.1 Os valores dos itens individualizados que compõe a proposta comercial deverão respeitar o limite máximo estabelecido na planilha que consta no MODELO DE PROPOSTA – Anexo III, sob a condição de desclassificação.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza, despesas, diretas ou indiretas, as relacionadas com a prestação dos serviços em questão.

2.7 Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - e) Agente público do órgão;
 - f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - g) Sociedades cooperativas.

2.4.1 Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da disputa ou da execução do contrato agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA PROPOSTA

3.1 As propostas devem conter a identificação da empresa e do representante legal, data, validade nunca inferior a 60 (sessenta) dias e todas as especificações do objeto, marca (quando cabível), preço unitário e global, conforme modelo proposta/planilha apresentada.

3.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3 Os preços ofertados, tanto na fase de inicial ou de eventual negociação, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5 Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.6 Juntamente com a proposta comercial o fornecedor deverá, **TAMBÉM**, apresentar **DECLARAÇÕES** específicas no seguinte sentido:

- Que preenche os requisitos de habilitação – Anexo IV;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo IV;
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação direta e seus anexos – Anexo IV;
- Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 – Anexo V.

3.7 Os modelos de declarações seguem em anexo, porém, fica a critério do participante a apresentação de uma única declaração, contendo todos os termos do item 3.6.

3.7.1 Depois do julgamento das propostas, o melhor classificado será convocado, via e-mail, para apresentar os documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio da correspondência eletrônica.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 Será cotado por preço global, com utilização de duas casas decimais. Se conter indicação em contrário estará sujeita à correção observando-se os seguintes critérios:

- Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;
- Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

4.2 A quantidade mínima de unidades a ser cotada não poderá ser inferior a 100% da estimativa do item/lote participante.

4.3 A Proposta deverá ser redigida em língua portuguesa e em moeda nacional, elaborada com clareza, sem alternativas, rasuras, emendas e/ou entrelinhas, suas folhas rubricadas e a última datada e assinada pelo responsável.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

4.4 Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá.

4.5 Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto ou serviço, prevalecerá o de menor valor.

4.6 Em caso de necessidade de ajustes na poposta decorrentes exclusivamente de inconsistências na unidade de medida adotada, desde que observada a devida proporcionalidade, ou de erros de cálculo na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor devidamente corrigido pelo Agente de Contratação, com a devida fundamentação e transparência no processo.

4.7 A não indicação na proposta dos prazos de entrega ou execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o participante aceitou integralmente as disposições do ato convocatório, portanto, não será motivo para a desclassificação da proposta.

4.8 Na classificação das propostas apresentadas na presente Dispensa, será adotado o critério de menor preço global.

4.8.1 Caso o preço ofertado na proposta esteja acima do valor estimado pela Administração, poderá ser realizada negociação com o intuito de reduzi-lo, no mínimo, até o valor previamente estimado, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

4.8.2 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.9 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação.

4.10 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata.

4.11 No caso de empate de propostas, pelo fato de todas serem enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o Agente de Contratação realizará um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar a melhor oferta.

4.11.1 Serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.12 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- Contiver vícios insanáveis;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
- Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.13 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para comprovação da exequibilidade da proposta.

4.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, contudo, o seu ajuste deverá ser promovido no prazo de até quatro horas, a contar do recebimento do e-mail de solicitação.

4.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.17 Se a proposta for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, analisando-se os documentos apresentados pelo proponente vencedor, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

4.18.1 O proponente vencedor terá oportunidade de encaminhar o restante dos documentos de habilitação até o próximo dia útil, a contar do envio do e-mail.

5. HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA FÍSICA – QUANDO CASO:

5.1.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA FÍSICA:

- a) Cópia da cédula de identidade do representante legal;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação cadastral no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSC-I;
- d) Comprovante de residência.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA:

5.2.1 Deverá ser apresentado um dos seguintes documentos, referentes à habilitação jurídica, em obediência à composição da PESSOA JURÍDICA:

5.2.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

5.2.3 Os documentos relacionados acima **NÃO** precisarão ser apresentados se estiverem sido encaminhados na ocasião do cadastramento da proposta.

5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.3.1 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b¹ Inscrição Estadual – É a inscrição no cadastro estadual de contribuintes, geralmente administrada pela Secretaria da Fazenda do estado. Ela é obrigatória para empresas que realizam operações de circulação de mercadorias ou prestação de serviços, entre outros casos. Geralmente, empresas que atuam exclusivamente com a prestação de serviços (sem venda de produtos físicos) não precisam da inscrição estadual;

b² Inscrição Municipal – É a inscrição no cadastro de contribuintes municipal, geralmente administrada pela Prefeitura do município. Ela é obrigatória para empresas que prestam serviços, entre outros casos, e está relacionada ao ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

d) Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria Estadual da Fazenda e Planejamento;

g) Comprovante de regularidade Municipal (expedida pela Secretaria Municipal do domicílio sede da licitante), por meio da apresentação de certidão (ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários.

5.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.3. A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária deverá ser apresentada em situação regular na data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente. 5.3.3.1 Na hipótese de a empresa vencedora ser microempresa ou empresa

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

de pequeno porte e apresentar restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. Não comprovada a regularização no prazo concedido, ficará caracterizada a perda do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os demais proponentes, observada a ordem de vantajosidade das propostas, ou, conforme o caso, revogar o presente aviso de contratação.

5.3.3.2 Constatada, na fase de análise documental, a existência de restrição na documentação fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação registrará a ocorrência nos autos e encaminhará o processo à autoridade competente, a quem caberá declarar o vencedor de forma condicionada à regularização ou convocar a empresa para saneamento da documentação, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.4. Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira a empresa interessada deverá apresentar:

I- o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - a certidão de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa participante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos documentos de habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

5.3.4.1 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Passivo Circulante

5.3.4.2 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote pertinente.

5.3.4.3 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.3.5 O balanço referido no inciso I limitar-se-á ao último exercício no caso de a
Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.6 Caso a certidão seja positiva de recuperação, caberá a Administração avaliar em diligência se a empresa em recuperação atende aos requisitos definidos de habilitação econômico-financeira e demonstra a aptidão necessária para executar o contrato.

5.3.7 Fica dispensada a exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para o item ou lote cujo valor seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite previsto para dispensa de licitação nas contratações de compras em geral.

5.4 Dispensa de Exigência de Qualificação Técnica Profissional e Operacional

5.4.1 Considerando a natureza comum do objeto, inerente ao ramo de atividade das empresas participantes, fica dispensada a comprovação de capacidade técnica profissional e operacional, sem prejuízo da verificação da aptidão da contratada durante a execução contratual.

5.4.2 A dispensa de tais exigências encontra amparo no art. 67, §1º e §2º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os requisitos de qualificação técnica devem restringir-se ao estritamente necessário para a garantia da execução contratual, observada a complexidade do objeto.

5.4.3 Assim, diante da natureza do serviço, a Administração opta pela não exigência de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mantendo o procedimento alinhado aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e competitividade, de modo a evitar restrições indevidas à ampla participação de fornecedores.

5.5 DEMAIS CERTIDÕES/DECLARAÇÕES

5.5.1 Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, nem que possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Anexo VI do Aviso;

5.5.2 Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção – Anexo VII;

5.5.3 Declaração de quem assinará o contrato ou instrumento análogo – Anexo VIII;

5.5.4 Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados – Anexo IX;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.5.5 Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (artigo 63, § 1º) – Anexo X;

5.6.6 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91- Anexo XI.

5.6.7. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na disputa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21- Anexo XII;

5.6.8. Declaração ou certidão específica exigida no Termo de Referência que seja vinculante à condição de habilitação, se caso. Exemplos: Declaração de visita técnica ou de dispensa da mesma, nos moldes do Anexo XIII.

5.6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.8. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá estar em situação regular na data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observado, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.9.1 Na hipótese de a empresa vencedora ser microempresa ou empresa de pequeno porte e apresentar restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, contado da convocação para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

5.9.2 Não comprovada a regularização no prazo concedido, ficará caracterizada a perda do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar os demais proponentes, observada a ordem de vantajosidade das propostas, ou, conforme o caso, revogar a presente dispensa de licitação.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

5.9.3 Verificada a inabilitação do fornecedor convocado, a Câmara Municipal poderá examinar a proposta subsequente e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições exigidas para a contratação.

5.10 Compete à Agente de Contratação proceder à verificação do atendimento, pelo proponente selecionado, das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos cadastros competentes.

➤ Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

➤ Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

➤ Cadastro no Tribunal de Contas do Estado;

(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relação-de-apenados>)

➤ Tribunal de Contas da União – TCU;

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:675796702118::NO:3,4,6>)

➤ Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo CNJ – Conselho Nacional de Justiça

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.)

5.11 O agente de contratação procederá à análise da documentação de habilitação exclusivamente do proponente detentor da melhor proposta, registrando nos autos as verificações realizadas e instruindo o processo.

5.12 À autoridade competente caberá, à vista da instrução processual, considerar o proponente habilitado, declarar o vencedor e autorizar a contratação, inclusive mediante a expedição de contrato ou instrumento equivalente, observada a prévia autorização da contratação.

6 CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação decorrente do presente Aviso será formalizada por meio de instrumento contratual ou documento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a natureza do objeto, o valor envolvido e o disposto no Termo de Referência.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6.2 Sempre que adotado instrumento equivalente, como Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, as referências constantes deste Aviso a “contrato” deverão ser interpretadas como aplicáveis ao respectivo instrumento de formalização utilizado.

6.3 Após a autorização da autoridade competente para a contratação direta e sua devida publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato ou instrumento contratual análogo, nos termos da minuta constante do Anexo II deste Aviso de Contratação.

6.4 O vencedor da presente dispensa terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.5 A empresa vencedora se compromete também assinar o Termo de Ciência e Notificação (modelo TCESP) que trata de conhecimento sobre o encaminhamento das informações do certame para AUDESP e que posteriormente será objeto de análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.6 O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do vencedor da presente Dispensa e aceita pela Administração.

6.7 O instrumento contratual ou documento equivalente terá vigência pelo prazo definido no Termo de Referência, contado da publicação no PNCP, abrangendo o período necessário para a execução dos serviços, o recebimento definitivo e as demais providências administrativas decorrentes.

7 SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o proponente que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa sem motivo justificado;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O proponente que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades previstas na minuta de contrato, documento análogo ou TR, constante dos Anexos deste Aviso.

7.3. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido, poderá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, desconstitui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Órgão 01.60.01 – Corpo Legislativo de Monte Mor

Classificação 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este aviso de contratação será divulgado na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Mor e, na sua forma resumida no Diário Oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 [três] dias úteis, com intuito de a Administração obter propostas de eventuais interessados.

7.2. No caso de todos os participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas no item 5 e apresentação das declarações especificadas no item 3.6.
3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de qualquer proponente (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens/e-mails emitidos pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

7.7. Na análise das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos, nem comprometam sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, devidamente registrado nos autos do processo, conferindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e da definição da ordem de vantagem das propostas.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O resultado da disputa será registrado em ata que será juntada nos autos do procedimento de contratação e encaminhado, via e-mail, para todos os participantes.

7.11.1. Cabe ao interessado a interposição de recursos, no prazo estabelecido no art. 165 da lei nº 14.133/2021, a contar do envio do resultado, conforme disposto no art.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

11, da Resolução nº07/2025.

9.12.1 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou divulgação da interposição do recurso.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência;

Anexo II Minuta de Contrato ou instrumento análogo (Autorização de Fornecimento/ Autorização de Compra);

Anexo III Modelo de proposta comercial;

Anexo IV Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação/inexistência de fato impeditivo e aceite das condições do aviso de contratação;

Anexo V Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI Modelo de declaração de que não emprega menores e que não possui em sua cadeia produtiva trabalhador em condições degradantes e forçadas;

Anexo VII Modelo de declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção;

Anexo VIII Declaração de quem assinará o contrato em sendo julgada vencedora do liame;

Anexo IX Declaração de atendimento à lei geral de proteção de dados;

Anexo X Declaração de que a proposta econômica integra custos para atendimento de direitos trabalhistas;

Anexo XI Declaração de Reserva de Cargos para Deficientes e Reabilitados;

Anexo XII Declaração de que a empresa não possui vínculo com o órgão licitante;

Anexo XIII Declaração de visita técnica ou de não visita técnica;

Monte Mor, 20 de fevereiro de 2026.

Webert Donizete Carvalho
Presidente





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de pintura na sede da Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na Rua Rage Maluf, nº 45 e 61 – Centro – Monte Mor/SP.

A presente contratação inclui todos os serviços necessários para preparo das superfícies, aplicação de produtos, correção de imperfeições, fornecimento de materiais, mão de obra, limpeza final e demais atividades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços de pintura externa e interna dos ambientes descritos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender à necessidade de revitalização, conservação predial e melhoria estética da sede da Câmara Municipal de Monte Mor, que apresenta áreas internas e externas com desgaste natural decorrente do tempo, exposição às intempéries e elevado fluxo de pessoas nas dependências administrativas.

Foram verificadas trincas, fissuras, desníveis, desgaste de revestimentos, descascamento de pintura e necessidade de aplicação de textura acrílica na fachada, tornando indispensável a execução de serviços especializados de pintura.

A melhoria das condições físicas dos ambientes é fundamental para preservar o patrimônio público, garantir segurança, ampliar a durabilidade das superfícies e proporcionar ambiente adequado aos servidores, vereadores e visitantes.

Por fim, cumpre salientar que o objeto da presente contratação é um serviço comum de engenharia, cujas técnicas e padrões são consolidados e amplamente disponíveis no mercado. Tal característica torna desnecessária a elaboração de um projeto executivo específico, visto que o escopo integral dos trabalhos — incluindo especificações de materiais, metodologia e critérios de aceitação — pode ser objetivamente definido por meio deste Termo de Referência, garantindo a objetividade na contratação e na fiscalização

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E SUAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Modalidade: Contratação Direta por Dispensa de Licitação

A presente contratação será realizada de forma **direta**, por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

A escolha por essa modalidade justifica-se pelos seguintes pontos:

1. **Enquadramento pelo Valor:** O valor estimado para a execução dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, encontra-se **abaixo do limite** estabelecido no referido dispositivo legal para a contratação de serviços de engenharia.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

2. **Natureza do Objeto:** O objeto da contratação, embora se caracterize como um **serviço comum de engenharia**, consiste em **manutenção predial** de natureza comum e baixa complexidade. A intervenção se restringe à pintura para conservação e recuperação estética dos imóveis, sem qualquer alteração estrutural. O prazo de execução estimado em **25 (vinte e cinco) dias** reforça a simplicidade e a celeridade da atividade, afastando a caracterização de reforma, muito menos obra complexa.

A realização de um processo licitatório completo seria desproporcional à baixa complexidade e ao valor da contratação, indo de encontro aos princípios da **eficiência, economicidade e celeridade** que devem nortear a Administração Pública.

3.2 Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

A execução do contrato se dará pelo regime de **empreitada por preço global**, conforme o art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021.

Este regime é o mais adequado para o objeto em questão, uma vez que os serviços podem ser precisamente definidos e quantificados neste Termo de Referência, permitindo que a contratada apresente um preço total e fixo para a completa realização do escopo. A escolha por este regime proporciona maior segurança à Administração quanto ao custo final da contratação e simplifica as etapas de medição e pagamento, alinhando-se aos princípios de eficiência e planejamento.

3.3 Preferência de Contratação

Em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, e em alinhamento com os objetivos da Lei Complementar nº 123/2006, a presente contratação direta será realizada com **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**.

Esta medida visa fomentar o desenvolvimento econômico local e cumprir o mandamento constitucional de tratamento favorecido a este segmento empresarial, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Áreas a serem pintadas

- **Paredes externas da fachada:** 209,44 m² (altura aproximada: até 10 m)
- **Tetos externos da fachada:** 25,21 m²
- **Paredes internas:** 451,26m²
 - Sala do Jurídico
 - Corredor do Mural dos Ex-Presidentes

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- Antessala da Diretoria
- Sala da Diretoria
- Corredor de acesso à Sala do Presidente
- Antessala da Presidência
- Sala da Presidência
- Refeitório
- Hall da Cozinha e Banheiros
- Antessala refeitório
- Gabinete Vereador (Gabinete 12)
- **Forro interno (teto):** 195,28m²
- **Portas e batentes:** 06 Unidade (Medindo 0,90 x 2,10)

4.2. Área a ser protegida (piso) com lona ou plástico bolha – 283,28m²

4.3. Cores

- Teto / forro: **Branco**
- Paredes externas: **Tonalidades claras ou escuras, podendo ser mesclado**, a serem definidos pela Administração em até 5 (cinco) dias contados da assinatura da ordem de serviço.
- Paredes internas: **Tons claros**, a serem definidos pela Administração em até **5 (cinco) dias** contados da assinatura da ordem de serviço
- Portas e batentes de madeira: Branco.

4.4. Serviços a serem executados

4.4.1. PAREDES EXTERNAS – FACHADA – 234,65m²

a) Remoção e lixamento

- Remoção de pintura antiga com lixamento mecânico ou manual.
- Correção de falhas de aderência, descascados e partes soltas.

b) Preparo da alvenaria

Correção obrigatória de todas as imperfeições, incluindo:

- Desníveis
- Trincas
- Fissuras
- Rachaduras
- Buracos ou desgastes

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

As áreas deverão ser preenchidas com massa apropriada (massa acrílica), garantindo nivelamento e uniformidade para pinturas.

c) Aplicação de Fundo Selador Acrílico – 1 demão

- Aplicação manual ou mecânica.
- Produto deve ser compatível com área externa e com textura acrílica.

d) Reaplicação de Textura Acrílica

- Textura acrílica de fachada, compatível com uso externo.
- Aplicação uniforme, sem falhas, bolhas ou manchas.

e) Pintura Látex Acrílica Premium – 2 demãos

- Tinta premium para exteriores, com alta resistência a intempéries.
- Aplicação em duas demãos, cobrindo toda a área texturizada.

4.4.2. ÁREAS INTERNAS – 646,54m²

1. Paredes e Tetos

a) Preparo da superfície

Correção de:

- Desníveis
- Trincas
- Fissuras
- Rachaduras
- Buracos ou desgastes

Uso de massa corrida ou massa acrílica conforme necessidade.

b) Pintura das paredes internas

- Tinta látex acrílica premium.
- Aplicação: **2 demãos**.

c) Pintura do teto / forro

- Tinta látex branca específica para tetos.
- Aplicação: **2 demãos**.

4.4.3. Portas e batentes – 11,34m²

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- a) Preparação
- b) Pintura
- Tinta esmalte à base de água em madeira

4.4.3. Limpeza dos ambientes – 283,28 m²

5. Execução e Metodologia – Serviços de Pintura

A execução dos serviços de pintura nas áreas internas e externas da Câmara Municipal de Monte Mor deverá observar rigorosamente as normas da ABNT aplicáveis (especialmente NBR 13.245, NBR 13.714 e correlatas), as boas práticas de pintura predial e todas as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-6, NR-18 e NR-35, em razão da execução em fachadas com aproximadamente 10 (dez) metros de altura.

Os serviços serão executados por **empresa especializada**, que deverá dispor de equipe capacitada, ferramental adequado, equipamentos de proteção individual e coletiva, e materiais compatíveis com as especificações técnicas. A contratada será responsável pelo fornecimento integral de **todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, logística e mão de obra**, necessários à perfeita execução do objeto.

5.1. Vistoria Inicial e Planejamento dos serviços – fase de execução dos serviços

Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar vistoria técnica conjunta com a fiscalização da Câmara para verificar o estado das superfícies (internas e externas), identificar patologias (infiltrações, umidade, aplicação anti-mofo, correção de trincas, etc), confirmar as metragens e definir eventuais necessidades adicionais.

A partir dessa vistoria, deverá elaborar **plano de execução**, contendo etapas, prazos, métodos de pintura, sequência das atividades e eventuais períodos de isolamento das áreas.

O planejamento deve considerar a rotina institucional, horários adequados para execução e medidas para evitar interferência com o atendimento ao público ou atividades administrativas.

5. 2. Preparação das Superfícies

A preparação das superfícies deverá seguir as normas técnicas de pintura predial e incluir:

- Correção de imperfeições com massa apropriada (PVA ou acrílica, conforme o ambiente);
- Lixamento para regularização e abertura de poros;
- Limpeza das superfícies para remoção de poeira, mofo, graxa ou partículas soltas;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- Aplicação de anti-mofo, impermeabilizantes, se necessário;
- Aplicação de selador ou fundo preparador quando necessário, conforme orientação do fabricante da tinta;
- Tratamento de trincas e fissuras antes da pintura;
- Rejeição e comunicação prévia à fiscalização caso haja superfícies inadequadas ou com patologias mais graves.

5.3. Condições Gerais de Execução

- Todos os materiais utilizados deverão ser **novos, de primeira linha, de fabricação recente**, vedado o uso de produtos remanescentes ou reciclados;
- A contratada será responsável pelo fornecimento integral do material, insumos, equipamentos, logística e mão de obra;
- A aplicação das tintas deverá seguir estritamente as recomendações dos fabricantes e as normas da ABNT;
- Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e treinados.

5.4. Execução de Serviços em Altura – NR-35

A pintura da fachada externa envolve atividades com cerca de 10 (dez) **metros de altura**, caracterizando **trabalho em altura** nos termos da NR-35. Assim, é obrigatório que a contratada forneça e utilize:

- andaimes certificados, nivelados, estabilizados e com guarda-corpo;
- cintos de segurança tipo paraquedista, com talabarte duplo e absorvedor de energia;
- capacetes com jugular;
- travas, linhas de vida, ancoragens certificadas e demais EPC exigidos pela NR-35;
- proteção contra queda de materiais (telas, rodapés, bandejas, barreiras);
- sinalização e isolamento da área inferior durante os serviços.

Além disso, deverão ser apresentados, se solicitado:

- Permissão de Trabalho (PT) para trabalho em altura, quando aplicável;
- Comprovação documental de treinamento NR-35 atualizado;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- Controle e inspeção prévia de EPI/EPC;
- Planejamento das operações com foco em prevenção de quedas.

5.5. Proteção do Ambiente

Antes do início dos serviços, deverão ser protegidos, no mínimo:

- Pisos, rodapés, portas, batentes, janelas, tomadas, interruptores e luminárias;
- Móveis, equipamentos eletrônicos e arquivos;
- Áreas adjacentes com risco de respingos.

As proteções poderão ser feitas com lona, plástico, papelão corrugado, fita crepe profissional e demais materiais adequados.

Qualquer dano causado aos bens ou ao patrimônio da Câmara será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser reparado sem qualquer ônus à Administração.

5.6. Execução da Pintura

A pintura deverá seguir as seguintes diretrizes:

- Aplicação das demãos necessárias para cobertura total e uniforme, conforme especificação da tinta e recomendação do fabricante;
- Acabamento homogêneo, sem manchas, marcas de rolo, bolhas, escorrimientos ou falhas;
- Correção e retoque sempre que constatadas imperfeições pela fiscalização;
- Uso de produtos adequados ao tipo de ambiente (interno/externo), como tintas acrílicas de alta resistência para áreas externas;
- Execução de recortes precisos em cantos, portas e batentes;
- Respeito ao tempo de secagem entre demãos.

5.7. Limpeza, Acabamento e Entrega

- Após concluídos os serviços, a contratada deverá proceder à **limpeza completa** das áreas internas e externas, removendo poeira, resíduos, respingos, embalagens e entulhos;
- Todo o material remanescente ou lixo deverá ser descartado pela contratada, em local apropriado, sem ônus à Administração;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- A entrega será condicionada à **vistoria conjunta** com a fiscalização da Câmara, que verificará acabamento, homogeneidade, proteção das áreas, limpeza e cumprimento das especificações;
- Equipamentos e ferramentas não poderão permanecer no local após a conclusão, devendo ser retirados em até 72 horas.

6. PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

- **Prazo para execução:** 25 (vinte e cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.
- **Prazo de início dos serviços:** 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.
- **Local:** Câmara Municipal de Monte Mor – Rua Rage Maluf, nº 45 e 61 – Centro.
- **Horário:** Preferencialmente das 8h às 17h, de segunda a sexta, podendo ocorrer aos finais de semana ou em horário noturno mediante autorização prévia.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de no máximo 30 (trinta) dias corridos.

O prazo para execução do objeto está programado para 25 (vinte e cinco) dias.

Caso não seja possível a execução do serviço dentro do prazo assinalado, a contratada deverá comunicar formalmente as razões do impedimento com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Administração, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

8. VISITA TÉCNICA

A visita técnica **não é obrigatória**, porém é **fortemente recomendada** para que as empresas participantes possam conhecer previamente as condições reais do local de execução, avaliar as características específicas das áreas a serem pintadas e verificar eventuais particularidades que possam impactar diretamente na elaboração da proposta.

A recomendação fundamenta-se no fato de que o prédio possui ambientes internos distintos, além de fachada externa com pontos que alcançam aproximadamente 10 (**dez**) **metros de altura**, exigindo atenção especial a planejamento de acesso, uso de andaimes, logística de montagem e aplicação das normas de segurança, inclusive **NR-35 (trabalho em altura)**. A percepção dessas condições in loco reduz o risco de:

- divergências técnicas na formulação da proposta;
- omissão de custos necessários à execução;
- identificação tardia de obstáculos ou limitações de espaço;
- necessidade de ajustes após o início dos serviços.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assim, a visita técnica contribui para maior precisão na composição dos preços, viabiliza o adequado planejamento dos equipamentos e insumos e proporciona à Administração a apresentação de propostas mais coerentes com a realidade do serviço.

O Chefe de Gabinete, formado em engenharia civil, estará disponível para agendamento e acompanhamento das visitas técnicas, que deverão ser marcadas pelo telefone: (19) 3889-2780, no período das 08:00 às 17:00.

Caso o licitante opte por **não realizar a visita técnica**, deverá apresentar **Declaração de Dispensa de Visita Técnica**, assumindo que tem pleno conhecimento das condições de execução, responsabilizando-se integralmente por quaisquer diferenças, dificuldades ou necessidades de adaptação decorrentes da ausência de vistoria prévia.

9. DOCUMENTAÇÃO

9.1 Proposta

Os interessados deverão apresentar cotação de preços em moeda nacional, incluindo todas as despesas relativas a transporte, encargos, tributos e insumos necessários para a execução dos serviços.

As propostas deverão ser enviadas por e-mail licitacoes@camaramontemor.sp.gov.br.

As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Apresentar um orçamento detalhado que inclua todos os custos envolvidos, o orçamento deve ser transparente e fornecer uma estimativa precisa dos custos totais.

No Anexo III segue modelo de proposta, contudo, não é obrigatório o uso da mesma.

Os valores propostos (global e individualizado por item) não poderão ultrapassar a média apurada pela Câmara Municipal, que perfazem o montante estabelecido na planilha orçamentária anexa.

9.2 Habilitação

Para fins de habilitação, a licitante deverá atender integralmente às exigências previstas no **Aviso de Contratação**, apresentando os documentos nela indicados, obedecendo à numeração e à forma de apresentação estabelecidas. A não apresentação de qualquer documento exigido ou a apresentação em desacordo com o previsto implicará a **inabilitação da licitante**, nos termos da legislação aplicável.

10. GARANTIA

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

A contratada deverá garantir a qualidade da execução dos serviços de pintura pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados da entrega definitiva, responsabilizando-se pela correção de vícios aparentes ou de fácil constatação, tais como falhas de cobertura, manchas, escorrimientos, bolhas, descascamentos ou descolamento.

A garantia **não abrange desgaste natural decorrente do tempo**, desde que compatível com o uso normal e com as condições ambientais.

Todos os materiais empregados, em especial tintas e insumos correlatos, deverão possuir **garantia de fabricação**, cuja observância será de responsabilidade da contratada. Constatado vício de material dentro do prazo do fabricante, a contratada deverá providenciar a substituição e a reaplicação necessárias, sem ônus para a Administração.

11. PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento/aceito do fiscal de contrato.

O setor financeiro será o responsável pelo empenho e quitação da obrigação, atendendo a rotina dos trabalhos e as exigências de costume (art. 106, Resolução nº07/2024).

No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% de correção monetária.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

12. SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA, decorrentes de infrações contratuais ou do descumprimento das obrigações pactuadas, são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a das demais, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

Nos casos de retardamento injustificado, falha na execução dos serviços ou inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) **advertência;**
- b) **multa pecuniária;**
- c) **suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta Administração Pública;**

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja concedida reabilitação pela autoridade competente, após ressarcimento dos prejuízos causados.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes **multas**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos:

- a) **multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** sobre o valor total contratado, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, após ultrapassado o limite de tolerância de **10 (dez) dias**;
- b) **multa de 20% (vinte por cento)** do valor total do contrato, nos casos que ensejem rescisão contratual por inexecução total, com ou sem prejuízo para a Administração.

Eventuais indenizações por danos pessoais, materiais ou patrimoniais decorrentes da prestação dos serviços serão de **responsabilidade exclusiva da CONTRATADA**, incluindo danos ao imóvel, mobiliário, equipamentos, instalações elétricas, pisos, esquadrias ou demais elementos protegidos durante a execução da pintura.

O direito ao **contraditório e à ampla defesa** será garantido em todos os casos de aplicação de penalidade ou de instauração de processo de rescisão contratual.

12.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo fixado;
- inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- **inexecução total**, considerando-se como tal o atraso superior a **10 (dez) dias** sem justificativa aceita pela Administração;
- má execução dos serviços, notadamente quando verificados vícios, defeitos recorrentes ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis à pintura;
- não manutenção, durante a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

13. DA POSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DA MULTA CONTRATUAL

A contratada poderá solicitar a extinção da multa contratual, total ou parcialmente, mediante apresentação de justificativa fundamentada, comprovando, de forma clara e objetiva, que a falta imputada não foi causada por sua conduta ou omissão.

A autoridade competente para analisar o pedido de extinção da multa será o Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor. Esta autoridade, após análise criteriosa da documentação

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

apresentada pela contratada, emitirá decisão fundamentada, indicando os motivos que levaram à manutenção, redução ou extinção da multa.

A decisão da autoridade competente sobre a extinção da multa terá caráter final e irrecorrível.

14. FISCALIZAÇÃO

Será designado um servidor para o acompanhamento dos serviços quando da assinatura do contrato/Ordem de Serviço.

O fiscal designado acompanhará a execução da contratação e elaborará relatório de acompanhamento.

Toda a comunicação será realizada com o fiscal designado.

Identificada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade, o Fiscal do Contrato deverá emitir notificação formal à contratada, fixando prazo para correção e comunicando o Gestor do Contrato em tempo hábil sobre situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

A gestão do contrato será exercida pelo Gestor - Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, que possui autoridade para adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratual, cabendo-lhe, principalmente, aplicar as sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

15. CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A aceitação dos serviços ficará condicionada à verificação, pela fiscalização designada, do atendimento integral às especificações deste Termo de Referência, adotando-se os seguintes critérios objetivos:

1. Preparação das Superfícies

- Superfícies devidamente limpas, lixadas e niveladas;
- Correção adequada de fissuras, trincas, descascamentos, infiltrações ou qualquer imperfeição visível;
- Aplicação correta de fundo preparador, selador ou massa acrílica, conforme necessário.

2. Acabamento da Pintura

- Cobertura uniforme, sem marcas de rolo, escorrimientos, manchas, bolhas, sombras, diferenças de tonalidade ou falhas de cobertura;
- Número de demãos compatível com as orientações do fabricante e com o resultado final esperado;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- Padrão de acabamento conforme catálogo do fabricante para tintas premium ou equivalente.

3. Textura e Pintura Externa

- Textura aplicada de forma uniforme, sem emendas visíveis, manchas ou áreas de acúmulo;
- Pintura externa com aderência adequada e resistência mínima esperada ao tempo, conforme produto utilizado.

4. Pintura de Portas e Batentes

- Acabamento liso, sem aspereza ou marcas de escova;
- Secagem uniforme e sem manchas de variação de brilho.

5. Proteção do Ambiente

- Ausência de respingos em pisos, paredes não incluídas no escopo, móveis, equipamentos e instalações;
- Retirada completa das proteções (lonas, fitas, papéis, etc.) ao final dos serviços;
- Não ocorrência de danos ao patrimônio da Câmara.

6. Limpeza Final e Organização

- Remoção total de resíduos, embalagens, pó de lixamento e materiais utilizados;
- Entrega das áreas internas e externas limpas e aptas para uso imediato.

A aceitação provisória e definitiva seguirá as normas internas da Câmara Municipal e somente ocorrerá após o atendimento integral dos critérios acima.

16. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O fiscal da contratação deve atestar a realização dos serviços dentro dos prazos estabelecidos no art. 119, da Resolução nº07/2024 – expedida pela Câmara Municipal de Monte Mor e disponibilizada no site do órgão, a saber: Até 15 dias -recebimento provisório e 60 definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser refeitos no prazo de até 03 (três) dias corridos pelo fornecedor, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

17. RESPONSABILIDADE TÉCNICA – DISPENSA DE ART

O objeto da presente contratação consiste em **serviços de pintura predial de manutenção**, caracterizados como **serviço comum de engenharia, de baixa complexidade**, não envolvendo intervenção estrutural, elaboração de projeto executivo ou atividade técnica privativa de profissional legalmente habilitado nos termos da legislação profissional aplicável.

Dessa forma, **fica dispensada a exigência de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** para a execução dos serviços.

A dispensa da ART **não afasta a responsabilidade integral da contratada** quanto à correta execução do objeto, ao fornecimento de materiais adequados, à capacitação de seus profissionais e ao **cumprimento rigoroso das normas técnicas e de segurança do trabalho**, especialmente as **NR-6, NR-18 e NR-35**, quando aplicáveis.

A contratada responderá **integralmente por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos** decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles causados a terceiros ou ao patrimônio da Câmara Municipal.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste contrato, comprometendo-se a:

1. Executar os serviços de pintura com zelo, eficiência e observância estrita às especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos contratuais.
2. Fornecer **todos os materiais necessários à execução do serviço**, incluindo tintas, massas, seladores, fundos preparadores, solventes, lixas, rolos, pincéis e demais insumos, garantindo que sejam novos, de primeira linha, de fabricação recente e com respectivas garantias de fabricante.
3. Assegurar que todos os serviços em altura — notadamente na pintura da fachada externa, que possui pontos com aproximadamente **10 (dez) metros** — sejam realizados em conformidade com a **NR-35 (Trabalho em Altura)**, NR-6 (EPI) e demais normas de segurança aplicáveis, utilizando andaimes certificados, cintos paraquedistas, linhas de vida, capacetes com jugular, pontos de ancoragem e demais equipamentos obrigatórios.
4. Responsabilizar-se integralmente pela segurança dos trabalhadores, pela prevenção de acidentes e por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive quedas, danos ao patrimônio ou acidentes com terceiros.
5. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à capacitação dos profissionais que executarem atividades em altura.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

6. Providenciar, sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a substituição imediata de trabalhadores considerados inadequados, despreparados, sem capacitação ou insuficientes para o regular cumprimento das atividades.
7. Atender prontamente às solicitações do Gestor do Contrato e da Presidência da Câmara Municipal, fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização e regular execução dos serviços.
8. Arcar integralmente com todos os custos e despesas relacionados à execução do contrato, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
9. Realizar, sem custos adicionais para a Administração, a correção imediata de eventuais defeitos, vícios ou inconformidades constatadas na execução da pintura, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.
10. Indenizar a Administração por danos materiais ou patrimoniais causados por ação ou omissão de seus prepostos, incluindo danos a pisos, portas, batentes, mobiliário, equipamentos, instalações elétricas ou outros elementos protegidos durante a execução do serviço.
11. Garantir a proteção do ambiente antes do início dos trabalhos, mediante o isolamento e cobertura adequada de móveis, pisos, equipamentos e demais itens suscetíveis a danos.
12. Respeitar a confidencialidade de documentos e informações acessadas em razão da execução contratual, abstendo-se de utilizá-las para fins diversos sem autorização expressa da Administração.
13. Encerrar todas as atividades ao término do contrato e entregar ao Gestor toda e qualquer documentação relacionada ao serviço e ao acompanhamento da execução, quando aplicável.
14. Cumprir todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, representada pela Câmara Municipal de Monte Mor, compromete-se a:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, orientações e especificações técnicas necessárias ao correto entendimento do objeto, garantindo clareza quanto às áreas que receberão pintura, condições existentes e eventuais restrições operacionais.
2. Assegurar o acesso às dependências do prédio e às áreas internas e externas a serem pintadas, adotando as providências necessárias para viabilizar a execução dos serviços em condições adequadas, inclusive quanto ao isolamento de ambientes quando necessário.
3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no contrato, condicionado à apresentação das notas fiscais e documentos exigidos e aceitos pelo fiscal.
4. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha, dano ou não conformidade observada na execução da pintura, assegurando prazo adequado para manifestação e correção.
5. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme normas internas e legislação aplicável, verificando a regularidade da execução, a qualidade do acabamento, a aderência dos materiais utilizados e o atendimento integral das exigências técnicas.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

6. Manter sob sigilo eventuais documentos, informações técnicas ou operacionais fornecidos pela CONTRATADA, utilizando-os exclusivamente para fins de fiscalização e acompanhamento do contrato, salvo quando houver obrigação legal de divulgação.
7. Prestar apoio administrativo necessário ao bom andamento da execução contratual, por meio da atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato, incluindo registro das ocorrências, solicitações e comunicações formais.

20. SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá, sempre que possível, oferecer e utilizar materiais de qualidade que promovam a sustentabilidade ambiental, observando critérios de eficiência no uso de recursos, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos ambientais, privilegiando produtos sustentáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, como tintas com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (VOC) e insumos que atendam às normas ambientais aplicáveis, sem comprometer a qualidade e durabilidade do serviço.

Caso a Administração entenda necessário, a CONTRATADA deverá **apresentar comprovação** das características sustentáveis dos materiais utilizados, por meio de catálogos, fichas técnicas, certificados ou declarações do fabricante.

A CONTRATADA deverá, ainda:

- Segregar e descartar adequadamente latas de tinta, solventes, embalagens e resíduos;
- Utilizar recursos naturais de forma racional, evitando desperdícios;
- Adotar práticas que reduzam geração de poeira, respingos e contaminação do ambiente;
- Armazenar tintas e produtos químicos de forma segura, prevenindo derramamentos e impactos ambientais.

As atividades deverão observar a legislação ambiental vigente e as orientações da fiscalização contratual.

21. CASOS DE FORÇA MAIOR

Situações que eximam a contratada de penalidades:

- Desastres naturais
- Pandemias
- Guerras
- Embargos e interdições oficiais

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

- Greves de grande impacto
- Falta de insumos essenciais

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá pela dotação:

Órgão: 01.60.01 – Corpo Legislativo

Classificação: 01.031.0001.2304 – Manutenção da Unidade

Categoria: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

23. SUBCONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação.

24. DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES

A empresa contratada reconhece que não haverá qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Câmara Municipal de Monte Mor.

A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais referentes aos seus funcionários envolvidos na execução dos serviços.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

Caberá ao proponente acompanhar os endereços eletrônicos diariamente, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

26. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Chefia de Gabinete com apoio da chefe do setor de licitações





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO II

ORDEM DE SERVIÇO – ART. 95 DA LEI Nº 14.133/2021	
Base legal da Dispensa: Art. 75, II, c/c art. 95 da Lei nº 14.133/2021	
Eu, WEBERT DONIZETE CARVALHO , Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, no uso de minhas atribuições legais, AUTORIZO a execução dos serviços abaixo descritos, decorrentes do Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 02/2026 , regularmente instaurado no âmbito do Processo Administrativo nº 50/2026 , nos termos da Lei nº 14.133/2021.	
OBJETO: Execução de serviços de pintura predial interna e externa , caracterizados como manutenção predial , compreendendo preparo das superfícies, correção de trincas e imperfeições, aplicação de selador, textura acrílica, pintura com tintas adequadas para ambientes internos e externos, fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, EPI/EPC e limpeza final, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS: CNPJ Nº INSCRIÇÃO ESTADUAL: ENDEREÇO: E-MAIL:	
TERMO DE REFERÊNCIA: O Termo de Referência que instruiu o Aviso de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 02/2026 integra a presente Ordem de Serviço como parte indissociável, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição , regendo a execução dos serviços, especialmente quanto a: • obrigações da contratada e da contratante; • critérios de execução, fiscalização e recebimento; • prazos, garantias e responsabilidades; • penalidades e sanções administrativas; • condições e forma de pagamento.	
Em caso de divergência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência.	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado de acordo com oTR, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada com o recebimento definitivo dos serviços. FORMA DE PAGAMENTO: depósito bancário em conta de titularidade da contratada ou pix PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: 25 DIAS, a contar da emissão desta ordem de serviço VIGÊNCIA: 30 dias corridos RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO: vide Termo de Referência LOCAL DE EXECUÇÃO: Prédio da Câmara Municipal de Monte Mor	
ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DA ORDEM DE SERVIÇO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
Execução, tudo nas especificações do TR parte integrante independente de transcrição.	R\$ xxxxxxxxxxxxxx
Valor desta ORDEM DE SERVIÇO: R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)	

Monte Mor, xxxx/xxxxxxxx de 2026

Webert Donizete Carvalho
Presidente da Câmara Municipal

Ciente e de acordo

Data:

Identificação da empresa:

Identificação do representante legal com CPF:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave aBj-r2026-xef





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Proc. nº 50/2026

Aviso de Dispensa de licitação nº 02/2026

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de pintura predial interna e externa na sede da Câmara Municipal de Monte Mor

Item	ÁREAS E SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Serviços Preliminares			C/BDI	C/BDI
1.1	Proteção de superfícies em geral com plástico bolha	m ²	283,28	4,63	1.310,88
					1.310,88
2	Serviços de Pintura				
2.1	Remoção de Pintura em massa com lixamento	m ²	234,65	17,72	49.869,43
2.2	Textura acrílica para uso interno/externo, inclusive preparo	m ²	234,65	48,00	11.261,96
2.3	Tinta acrílica antimoho em massa, inclusive preparo	m ²	234,65	45,64	10.709,43
2.4	Tinta látex em massa, inclusive preparo	m ²	646,54	35,52	22.965,33
2.5	Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	m ²	11,34	68,32	774,56
					49.870,48
3	Limpeza				
3.1	Limpeza final da obra	m ²	283,28	15,23	4.315,18
					4.314,18
Valor Total dos Serviços:					55.496,49

OBS¹: O valor médio estimado para basear a proposta comercial está mencionado acima d no Edital de Aviso de Contratação.

OBS²: Escrever o valor global da proposta em algarismo e por extenso.

OBS³: No valor da prestação de serviços já deverão estar integradas todas as despesas diretas e indiretas, impostos, seguros, contratação de equipe, deslocamentos, etc.

OBS⁴: Os valores unitários deverão ser apresentados e deverão respeitar o limite máximo estabelecido acima.

Validade da Proposta: Mínimo de 60 dias

Condições de pagamento: Conforme edital e TR

Dados da conta bancária: xxxxxx

DECLARO que aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Aviso de Contratação da Dispensa nº 02/2026.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, deslocamentos e lucro.

Data: _____/_____/2026.

Assinatura do Responsável / Razão Social da Empresa

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO /INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO/CIÊNCIA E ACEITE DOS TERMOS DA CONTRATAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ n.º....., sediada
na

..... (endereço), (Cidade/Estado), declara,
sob as penas da Lei, que tem ciência e concorda com os termos da contratação
especificadas no Aviso de Contratação e respectivos Anexos, acima identificado.

Declara também, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos
no referido Aviso, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação na disputa.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Monte Mor;

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006, sendo que:

- a) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;
- b) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara ainda que requer os benefícios de preferência da contratação por se enquadrar na forma legal.

Local e data

(nome e assinatura do responsável legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES NOS TERMOS DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E QUE NÃO POSSUI TRABALHADOR EM CONDIÇÃO DEGRADANTE OU FORÇADA.

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA, nos termos do art. 7º. XXXIII, da CF, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Declara também, que não possui em sua cadeia produtiva qualquer empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

Ressalva: emprega (ou não) a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, validar a ressalva acima.





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Processo referente ao Aviso de Dispensa de Licitação nº ____/2026, conforme Proc. Nº ____/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no procedimento licitatório;

(b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

(d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

(e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

VI - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

VII - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

VIII - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

IX - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

X - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

XI – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINARÁ O CONTRATO/ORDEN DE FORNECIMENTO SE DECLARADA HABILITADA E VENCEDORA

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) , portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º., DECLARA para todos os fins de direito que no caso de ser declarada vencedora do certame assinará o instrumento contratual o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG n.º **XXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado no endereço **XXXXXXXXXXXX** ou os representantes consignados no instrumento do contrato social da empresa.

*Opcional juntar no Envelope de habilitação.

Local e Data.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Local e Data.

Assinatura





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTA ECONÔMICA INTEGRA CUSTOS PARA ATENDIMENTO DE DIREITOS TRABALHISTAS.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu re- presentante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendi- mento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

Assinatura





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA DEFICIENTES E REABILITADOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu representante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não possui, em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação conforme disposto no art. 93 da Lei nº8.231/1991.

Local e Data.

Assinatura





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO TEM VÍNCULO COM O ÓRGÃO CONTRATANTE

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº xxxxx, por intermédio de seu re- presentante legal, senhor xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, declara para todos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de- vendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, bem como atender as demais vedações previstas no artigo 14 da Lei federal 14.133/21.

Local e Data.

Assinatura

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu,(Representante Legal devidamente qualificado), da empresa Inscrita no CNPJ nº, portador(a) do CPF nº, declara, em atendimento ao previsto no Termo de Referência com vistas à Contratação de empresa para

DECLARO, para os devidos fins, que vistoriei o local onde serão executados os serviços, para efeito de conhecimento do objeto contratado, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

DECLARO também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

Local e Data.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br





Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

Assinatura do Técnico credenciado da Empresa.

XXXXXXXXXXXXXXX

(Responsável pelo acompanhamento visita técnica)

* Declaração a ser emitida pelo prestador em papel que o identifique.

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, (Representante Legal devidamente qualificado),
da empresa inscrita no CNPJ nº,
portador(a) do CPF nº, declara, em atendimento ao previsto no Termo de
Referência com vistas à Contratação de empresa para
.....

DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** vistoriei o local onde serão prestados os serviços, para
efeito de conhecimento do objeto contratado, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as
condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto e seus anexos, e que, ainda assumo
toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de minha
omissão na verificação das condições do local.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as
exigências do Termo de Referência e seus anexos e assim assumimos o compromisso de honrar
plenamente todas as exigências do instrumento convocatório, sem quaisquer direitos a
reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades
do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado, utilizados
na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de
reclamação posterior por parte da empresa quanto aos valores.

Local e Data.

Assinatura do Técnico credenciado da Empresa.

* Declaração a ser emitida pelo prestador em papel que o identifique. Preenchimento
obrigatório se não for realizada a visita técnica.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-027 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

